



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular:
(43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

Processo: 0048358-74.2016.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Novação

Valor da Causa: R\$1.437.573,21

Exequirente(s): • BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
AGRICOLAS S.A.

Executado(s): • ADOLFO PHILIPP

Cuida-se de requerimento de suspensão dos leilões designados para 24/07/2024 ao argumento de que o executado e o arrendatário não foram intimados pessoalmente da data do ato em questão.

De conformidade com o preceituado pelo art. 889, inc. I e parágrafo único, do CPC, afigura-se necessária a intimação pessoal do executado acerca dos atos de alienação judicial do bem de sua titularidade, ficando dispensada apenas no caso de executado revel, sem procurador e não localizado no endereço indicado nos autos.

No caso, a despeito da revelia, o executado tem endereço certo, onde foi regularmente intimado da penhora e da avaliação, de tal modo que ausência de prévia intimação acerca da data designada para os leilões importa em nulidade.

Ressalto que não é possível convalidar o vício diante do comparecimento espontâneo da parte, porque a exceção de pré-executividade apresentada foi protocolada hoje, dia 22/05, de modo que a realização do leilão se daria antes de transcorridos cinco dias da intimação pessoal do executado, ao arrepio do disposto no art. 889, inc. I, do CPC.

Nesse sentido, sobre a nulidade do ato expropriatório em caso semelhante, o eg. TJPR:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À ARREMATÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. REALIZAÇÃO DO LEILÃO ANTES DE TRANSCORRIDOS 5 (CINCO) DIAS DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO A RESPEITO DA DATA DA HASTA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 889, I, DO CPC. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE DA ARREMATÇÃO. RECURSO PROVIDO.” (TJPR - 2ª C. Cível - 0069537-67.2020.8.16.0000 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: DESEMBARGADOR ANTONIO RENATO STRAPASSON - J. 03.05.2021)

Isto posto, acolho a exceção, reconhecendo a nulidade do procedimento e determinando o CANCELAMENTO dos leilões marcados para 24/07/2024.

Comunique-se, imediatamente, o Sr. Leiloeiro.

Ao Sr. Leiloeiro para designar novas datas.



Atente o Sr. Leiloeiro e a secretaria para a necessidade de intimação do executado, agora a se efetivar através do procurador constituído.

Deve também ser intimado o arrendatário da propriedade, consoante contrato de parceria agrícola de seq. 509.3.

Diligências necessárias.

Int.

Londrina, *datado e assinado digitalmente*.

Fernando Moreira Simões Júnior

Juiz de Direito Substituto

